



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 053/2019

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 132/19
Rec. 19.08.19

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE COMBATE AO FOGO. DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE ACORDO COM O ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É criado no Município de São Sebastião do Caí, o serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades complementares de defesa civil, com a finalidade de prestar serviços de prevenção de combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2º O serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades complementares de defesa civil poderá ser estruturado através de departamento municipal com recursos e funcionários municipais, regulamento por Decreto Municipal ou em parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

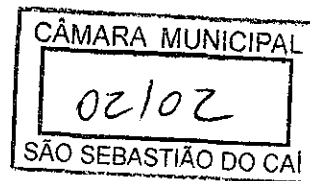
Art. 3º Os integrantes do serviço civil, estarão sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja criado no Município de São Sebastião do Caí, o serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades complementares de defesa civil, com a finalidade de prestar serviços de prevenção de combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades complementares de defesa civil.

É notório que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta dificuldades financeiras, bem como de pessoal, em especial, no que concerne à área de Segurança Pública e Defesa Civil. No artigo 128, II da Constituição Estadual, os Municípios ficaram autorizados a constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

Ainda, a mais recente legislação que trata do tema, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, em seu Art. 3º, § 2º, salienta que os Municípios poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências.

Como é sabido, toda comunidade precisa contar com serviços de prevenção e combate a incêndios e salvamentos em sua infra-estrutura urbana, o que o Estado do Rio Grande do Sul, inevitavelmente, sozinho não conseguirá.

Nenhuma comunidade está isenta de ser atingida por calamidades naturais ou graves acidentes, provocados pela ação humana. Nessas ocasiões, muitas vidas dependerão da agilidade, dos recursos e da presteza de um serviço organizado combate a incêndio e atendimento a emergências.

É o momento de efetivar aplicação da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e a Constituição Estadual, complementou autorizando o Município a constituir serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e atividades de defesa civil, o que em São Sebastião do Caí já é feito pelo Corpo de Bombeiros Voluntários.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.